

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

1

| Legislação | Medida Provisória nº 731,<br>de 10 de junho de 2016  |
|------------|--|
|            | Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.   |
|            | <b>O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b> , no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:  |
|            | <b>Art. 1º</b> Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis:  |
|            | I - mil duzentos e um DAS-4;   |
|            | II - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3;  |
|            | III - três mil cento e cinquenta DAS-2; e  |
|            | IV - três mil seiscentos e cinquenta DAS-1.  |
|            | <b>Art. 2º</b> Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Medida Provisória na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I. |
|            | § 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.   |
|            | § 2º As FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.  |
|            | § 3º O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II.  |
|            | § 4º O valor da retribuição recebida pela ocupação de FCPE não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão, ressalvada a opção de que trata o § 2º do art. 4º da <a href="#">Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004</a> .   |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

2

| Legislação | Medida Provisória nº 731,<br>de 10 de junho de 2016   |
|------------|---|
|            | § 5º A criação de que trata o caput ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção da transformação de cargos em comissão do Grupo DAS extintos no art. 1º em FCPE, na forma estabelecida pelo Anexo III.   |
|            | <b>Art. 3º</b> A extinção de cargos de que trata o art. 1º somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor dos Decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou os novos Estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as FCPE de que trata o art. 2º e da entrada em vigor dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das Estruturas Regimentais e dos Estatutos. |
|            | <b>Art. 4º</b> As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV.   |
|            | <b>Art. 5º</b> As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE.      |
|            | § 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do caput.   |
|            | § 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela <a href="#">Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998</a> , e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da <a href="#">Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a> .      |
|            | § 3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no caput são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa.  |
|            | <b>Art. 6º</b> Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão:   |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

3

| Legislação   | Medida Provisória nº 731,<br>de 10 de junho de 2016  |
|--|--|
|  | I - definir os requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes das FCPE e de DAS para as funções comissionadas e os cargos em comissão alocados na estrutura do órgão ou da entidade;  |
|  | II - incluir em seus planos de capacitação ações destinados à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejados e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente à função ou ao cargo; e                                 |
|  | III - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo DAS.   |
|  | Parágrafo único. Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:  |
|  | I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos no caput; e  |
|  | II - a coordenação e a supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.   |
|  | <b>Art. 7º</b> Ato do Poder Executivo federal poderá definir regras, procedimentos e requisitos necessários para a efetivação do disposto nesta Medida Provisória.   |
|  | <b>Art. 8º</b> O disposto nesta Medida Provisória não afasta a aplicação de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos dos órgãos e das entidades, referentes à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão do Grupo DAS e das FCPE.   |
|  | <b>Art. 9º</b> O Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração dos quantitativos e a distribuição das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo DAS, dentro de cada grupo, observados, respectivamente, os valores de retribuição das FCPE e os valores unitários dos cargos em comissão do Grupo DAS, desde que não acarrete aumento de despesa. |
|  | <b>Art. 10.</b> Ficam revogados:   |
| <a href="#"><u>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</u></a> | I - os art. 136, art. 137, art. 138 e o Anexo XXIX à   |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

| Legislação   | Medida Provisória nº 731,<br>de 10 de junho de 2016   |
|--|---|
| Art. 136. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do INSS - FCINSS, de exercício privativo por servidores ativos em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos quantitativos, valores e níveis previstos no Anexo XXIX desta Lei. | <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;</a>  |
| § 1º As FCINSS destinam-se ao exercício de atividades de chefia, supervisão, assessoramento e assistência das Agências da Previdência Social e das Gerências Executivas do INSS.   |   |
| § 2º O servidor investido em FCINSS perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.  |   |
| § 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCINSS não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.   |   |
| Art. 137. O Presidente do INSS poderá dispor sobre a realocação dos quantitativos e a distribuição das FCINSS na estrutura organizacional da Autarquia, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o custo global estabelecidos no Anexo XXIX desta Lei.   |   |
| Art. 138. O INSS implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCINSS, que deverá conter:  |   |
| I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCINSS; e   |   |
| II - programa de desenvolvimento gerencial.  |   |
| Parágrafo único. Será instituído sistema específico de avaliação dos servidores ocupantes de FCINSS.   |   |
| O Anexo XXIX revogado está constante na página 9.  |   |
| <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a><br>As Tabelas revogadas estão constantes nas páginas 9 e 10.  | II - as tabelas “c”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do Anexo II à <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007;</a> |
| <a href="#">Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009</a>  | III - os art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º da <a href="#">Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009;</a>              |
| Art. 1º Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam criadas no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de exercício privativo de servidores ativos em exercício no DNPM, nos quantitativos e níveis previstos no Anexo I.          |   |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

5

| Legislação  | Medida Provisória nº 731,<br>de 10 de junho de 2016   |
|---|---|
| § 1º As FCDNPM destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do DNPM.   |   |
| § 2º O servidor investido em FCDNPM perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.  |   |
| § 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCDNPM não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.  |   |
| § 4º As FCDNPM equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes.   |   |
| Art. 2º O Diretor-Geral do DNPM poderá dispor sobre a distribuição das FCDNPM na estrutura organizacional do DNPM.  |   |
| Art. 3º O DNPM implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCDNPM, que deverá conter:   |   |
| I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCDNPM; e  |   |
| II - programa de desenvolvimento gerencial.   |   |
| Art. 4º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:   |   |
| I - 2 (dois) DAS-3;   |   |
| II - 6 (seis) DAS-2;  |   |
| III - 27 (vinte e sete) DAS-1; e  |   |
| IV - 44 (quarenta e quatro) FG-1.   |   |
| Parágrafo único. A extinção de cargos de que trata o caput deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental do DNPM e da publicação dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura. |   |
| <u>Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</u><br><i>Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.</i>       | IV - a <u>Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</u> ; |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

6

| Legislação  | Medida Provisória nº 731,<br>de 10 de junho de 2016                              |
|---|--|
| <p><b><u>Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011</u></b><br/> <i>Dispõe sobre a criação das funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; altera o Anexo II da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.</i></p> | V - a <a href="#">Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011</a> ;                    |
| <p><b><u>Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013</u></b><br/> <i>Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.</i></p>   | VI - a <a href="#">Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013</a> ; e              |
| <p><b><u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u></b><br/> <i>Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas; e altera a Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007.</i></p>  | VII - a <a href="#">Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</a> .               |
|   | <b>Art. 11.</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. |

## ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA

### FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO

| FUNÇÃO COMISSIONADA                        | SIGLA  | QUANTIDADE |
|--|--------|------------|
| Função Comissionada do Poder Executivo - 4 | FCPE-4 | 1.201      |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 3 | FCPE-3 | 2.461      |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 2 | FCPE-2 | 3.150      |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 1 | FCPE-1 | 3.650      |

## ANEXO II

### VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE

| FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO (EM R\$) |                                |                              |                      |                                 |
|--------|-------------------------|--------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------------|
|        | ATÉ 31 DE<br>JULHO DE   | A PARTIR DE 1º<br>DE AGOSTO DE | A PARTIR DE 1º<br>DE JANEIRO | A PARTIR DE<br>1º DE | A PARTIR DE 1º<br>DE JANEIRO DE |
|        |                         |                                |                              |                      |                                 |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

7

|        | 2016     | 2016     | DE 2017  | JANEIRO DE 2018 | 2019     |
|--------|----------|----------|----------|-----------------|----------|
| FCPE-1 | 1.336,72 | 1.410,24 | 1.480,75 | 1.551,09        | 1.620,89 |
| FCPE-2 | 1.702,51 | 1.796,15 | 1.885,96 | 1.975,54        | 2.064,44 |
| FCPE-3 | 2.813,28 | 2.968,01 | 3.116,41 | 3.264,44        | 3.411,34 |
| FCPE-4 | 5.132,83 | 5.415,14 | 5.685,89 | 5.955,97        | 6.223,99 |

## ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO  
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DE

CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

| CARGOS DO GRUPO DAS EXTINTOS    |       |                |                           | FUNÇÕES FCPE CRIADAS            |       |                |                           |
|---------------------------------|-------|----------------|---------------------------|---------------------------------|-------|----------------|---------------------------|
| NÍVEL                           | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | DESPESA ANUALIZADA* (R\$) | NÍVEL                           | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | DESPESA ANUALIZADA* (R\$) |
| DAS-1                           | 3.650 | 2.227,85       | 132.241.811,95            | FCPE-1                          | 3.650 | 1.336,72       | 79.345.680,75             |
| DAS-2                           | 3.150 | 2.837,53       | 145.358.688,44            | FCPE-2                          | 3.150 | 1.702,51       | 87.214.803,25             |
| DAS-3                           | 2.461 | 4.688,79       | 187.655.965,90            | FCPE-3                          | 2.461 | 2.813,28       | 112.593.819,67            |
| DAS-4                           | 1.201 | 8.554,70       | 167.085.118,73            | FCPE-4                          | 1.201 | 5.132,83       | 100.251.266,55            |
| DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$) |       |                | 632.341.585,02            | DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$) |       |                | 379.405.570,22            |

\* Incluídos 13º e contribuição previdenciária

## ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FCPE E OS CARGOS DO GRUPO DAS

| CARGOS EM COMISSÃO | FUNÇÕES COMISSIONADAS |
|--------------------|-----------------------|
| DAS-1              | FCPE-1                |
| DAS-2              | FCPE-2                |
| DAS-3              | FCPE-3                |
| DAS-4              | FCPE-4                |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

8

## ANEXO V

QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º  
DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

| FUNÇÃO | PRF | INSS  | FNDE | INPI | DNPM | DNIT |
|--------|-----|-------|------|------|------|------|
| FCPE 4 | 22  | 0     | 0    | 14   | 7    | 0    |
| FCPE 3 | 51  | 100   | 21   | 23   | 18   | 116  |
| FCPE 2 | 83  | 151   | 34   | 83   | 87   | 29   |
| FCPE 1 | 228 | 1.076 | 16   | 28   | 102  | 373  |



# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

9

## ANEXO E TABELAS REVOGADOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 731/2016

ANEXO XXIX da [Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006](#).

### FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS - FCINSS

| FUNÇÃO                        | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|-------------------------------|--------------|----------------------|
| FCINSS-1                      | 1.076        | 1.000,00             |
| FCINSS-2                      | 151          | 1.300,00             |
| FCINSS-3                      | 100          | 2.100,00             |
| <b>CUSTO TOTAL AUTORIZADO</b> |              | <b>1.482.300,00</b>  |

Tabelas do Anexo II à [Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007](#)

### c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS

Em R\$

| NÍVEL    | VALOR UNITÁRIO             |                                   |                                   |                                   |
|----------|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|          | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCINSS-1 | 1.269,44                   | 1.291,48                          | 1.313,91                          | 1.336,72                          |
| FCINSS-2 | 1.616,82                   | 1.644,89                          | 1.673,45                          | 1.702,51                          |
| FCINSS-3 | 2.425,24                   | 2.548,24                          | 2.677,48                          | 2.813,28                          |

### g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM – FCDNPM

Em R\$

| FUNÇÃO   | VALOR UNITÁRIO             |                                   |                                   |                                   |
|----------|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|          | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCDNPM-1 | 1.269,44                   | 1.291,48                          | 1.313,91                          | 1.336,72                          |
| FCDNPM-2 | 1.616,82                   | 1.644,89                          | 1.673,45                          | 1.702,51                          |
| FCDNPM-3 | 2.425,24                   | 2.548,24                          | 2.677,48                          | 2.813,28                          |
| FCDNPM-4 | 4.106,26                   | 4.423,33                          | 4.764,89                          | 5.132,83                          |

### h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI – FCINPI

Em R\$

| FUNÇÃO   | VALOR UNITÁRIO             |                                   |                                   |                                   |
|----------|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|          | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCINPI-1 | 1.186,39                   | 1.291,48                          | 1.313,91                          | 1.336,72                          |
| FCINPI-2 | 1.511,05                   | 1.644,89                          | 1.673,45                          | 1.702,51                          |
| FCINPI-3 | 2.266,58                   | 2.548,24                          | 2.677,48                          | 2.813,28                          |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

10

|          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| FCINPI-4 | 3.837,62 | 4.423,33 | 4.764,89 | 5.132,83 |
|----------|----------|----------|----------|----------|

## i) FUNÇÕES COMISSONADAS DO FNDE - FCFNDE

Em R\$

| FUNÇÃO   | VALOR UNITÁRIO             |                                   |                                   |                                   |
|----------|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|          | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCFNDE-3 | 2.425,24                   | 2.548,24                          | 2.677,48                          | 2.813,28                          |
| FCFNDE-2 | 1.616,82                   | 1.644,89                          | 1.673,45                          | 1.702,51                          |
| FCFNDE-1 | 1.269,44                   | 1.291,48                          | 1.313,91                          | 1.336,72                          |

## j) FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNIT - FCDNIT

| FUNÇÃO   | VALOR UNITÁRIO                 |                                |                                |
|----------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|          | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015 |
| FCDNIT-1 | 1.291,48                       | 1.313,90                       | 1.336,71                       |
| FCDNIT-2 | 1.644,90                       | 1.673,46                       | 1.702,52                       |
| FCDNIT-3 | 2.548,24                       | 2.677,48                       | 2.813,27                       |

## k) FUNÇÕES COMISSONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - FCPRF

Em R\$

| FUNÇÃO  | VALOR UNITÁRIO                 |                                |
|---------|--------------------------------|--------------------------------|
|         | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015 |
| FCPRF-1 | 1.313,90                       | 1.336,71                       |
| FCPRF-2 | 1.673,46                       | 1.702,52                       |
| FCPRF-3 | 2.677,48                       | 2.813,27                       |
| FCPRF-4 | 4.764,89                       | 5.132,83                       |